

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE, nomeada através da Portaria Nº 074/2020 de 15 de Junho de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que a partir das 08h00min do dia 20 de Janeiro de 2021, na sala de reuniões no endereço acima citado, realizará o Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias, equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de exames constantes neste termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto:	Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias, equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de exames constantes no termo de referência, anexo I deste edital, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE.
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde
Processo Administrativo:	Credenciamento
Período:	15 (quinze) dias corridos
Data e Hora de Início:	20 de Janeiro de 2021 às 08h00min
Data e Hora de Final:	05 de Fevereiro de 2021 às 13h00min
Local:	Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, Limoeiro do Norte/CE

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelos;

- a) solicitação de credenciamento
- b) declaração relativa a trabalho de menores
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes

ANEXO III – Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias, equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de exames constantes no termo de referência, anexo I deste edital, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

2 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir das ___h__min do dia ___ de _____ de 2021, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

2.4. O resultado do julgamento dos documentos e a classificação dos credenciados será divulgado até 5 (cinco) dias após o término do procedimento.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do credenciamento somente pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, sendo vedadas à participação de empresas cujas atividades não sejam compatíveis com o objeto a ser contratado.

3.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

3.3. A inscrição no processo implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto à prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE – Secretaria Municipal de Saúde, no período de entrega da documentação, e aceitação e submissão, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

3.4. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (**Conforme Modelo Anexo II – Alínea “A”**) juntamente com a documentação solicitada neste Edital, em que constará:

l) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial e/ou Cartório; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a

sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Cédula de Identidade do titular, no caso de firma individual e de todos os sócios, quando se tratar de sociedade.

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Alvará de funcionamento expedido pelo município sede da licitante.

b) Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado com firma reconhecida, que comprove que o licitante esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatíveis com o objeto da presente licitação.

c) Licença para o funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

d) Certificado de Controle de Qualidade de um dos seguintes órgãos competentes: ONA, ISSO, SBPC, SBAC, SBP e SBC.

e) Inscrição e certificado de registro funcional da empresa e certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Regional de Farmácia.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde.

g) Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

IV) a qualificação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

a) Certidão negativa de decretação de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser feita por meio do contrato social ou da certidão simplificada da Junta Comercial, de acordo com o disposto do artigo 31, Parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.

c) Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas com menos de 01 (um) ano

de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

V) documentos de exigência constitucional/legal:

a) **Declaração** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, "B";

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, "C".

c) **Declaração** expressa de cumprimento do Inciso III, do Art. 9º da Lei 8.666/93 conforme o Anexo II "D".

d) **Declaração** de que a empresa dispõe de capacidade para imediata instalação e funcionamento dos equipamentos, insumos e recursos humanos para realização dos exames bioquímicos, hematológicos, gasometria, enzimas cardíacas e testes de virologia que atendam as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Anexo I deste Edital, de forma que os serviços não sofram interrupção, conforme o Anexo II "E".

e) **Declaração** da licitante, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso e de que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06, firmada por contador e responsável legal da licitante, para se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/06 – Lei Geral da Microempresa, conforme o Anexo II "F".

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

h) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5. A empresa que apresentar documentação em desacordo com quaisquer dessas exigências, estará inabilitada a prosseguir no processo licitatório.

3.6. Estará apta ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentar toda a documentação exigida.

3.7. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.8. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.9. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente.

3.10. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.11. Os envelopes, contendo a documentação para habilitação (envelope 1) e a proposta de preços (envelope 2), conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

PARTICIPANTE: _____ CNPJ _____

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

PARTICIPANTE: _____ **CNPJ** _____

3.12. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do serviço, quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, impostos, tributos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.13. A análise será feita pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, devendo ser observado o seguinte:

3.13.1. Prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação, prorrogável por igual período.

3.14. As Propostas, acompanhadas dos documentos exigidos no item acima, serão objeto de análise pela CPL.

3.15. A CPL, além de receber, examinar, comentar, esclarecer, discutir, emitir pareceres, julgar a documentação com obediência aos critérios estabelecidos, cabe aprovar ou reprovar o credenciamento, com base na legislação vigente, dirimir quaisquer dúvidas ou omissões porventura existentes, ou adotar as medidas legais ou administrativas que se fizerem necessárias ao esclarecimento ou instrução do processo, encaminhando à superior apreciação, caso se faça necessário.

3.16. A CPL, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

3.17. Analisados os documentos, diante do estabelecido neste instrumento, e estando conforme, a empresa será considerada habilitada.

3.18. Serão também declarados inabilitados os interessados:

3.18.1. Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

3.18.2. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3.19. Terão o pedido de credenciamento indeferido as empresas que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação.

3.20. Os participantes não habilitados serão informados das razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.21. Fica garantido o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Carta de Recusa, assegurando-se ampla defesa e o direito ao contraditório.

3.22. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a CPL divulgará os nomes dos credenciados por meio de publicação de ato específico em jornal de grande circulação estadual.

3.23. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizada vista ao seu processo na CPL.

3.24. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

3.25. O recurso será protocolado na CPL, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Autoridade Superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

3.26. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

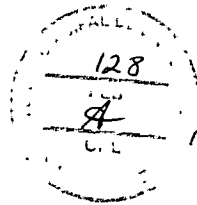
3.27. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

3.28. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

3.29. Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

4 - DO DESCREDENCIAMENTO:

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.



4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão prestados no Laboratório da Instituição Credenciada, mediante cronograma de execução dos serviços, para os beneficiários, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. A entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer num prazo não superior a 05 dias, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada – através da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização do Administração, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4. A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE, a qualquer tempo.

6 - DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I deste Edital.

6.2. O serviço deverá ser realizado no estabelecimento da contratada.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas ORDENS DE SERVIÇOS, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de atendimento, a ser definido pela Secretaria de Saúde e Contratada, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O(A) credenciada(o) deverá realizar os serviços na data e horário definidos na ORDEM DE SERVIÇO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A):

7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da notificação;

b) Realizar os serviços adjudicados nas condições estipuladas neste Edital, no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e no contrato.

8 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

8.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerente a Secretaria de Saúde, nas seguintes rubricas: 10 302 1011 2.038 – Gerenciamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoas Jurídicas; Fonte de Recursos: SUS – Bloco de Custeio.

Valor total de R\$ 100.455,00 (cem mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

9 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para do início do credenciamento, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preercham os seguintes requisitos:

9.2.1. O endereçamento ao Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE;

9.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação, dentro do prazo editalício;

9.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

9.2.4. o pedido, com suas especificações;

9.3. Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. A resposta da Administração, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE e constituirá aditamento a estas Instruções.

9.5. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

9.6. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.6.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Presidente da CPL ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

9.7.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

10 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

10.2. PAGAMENTO: A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas.

10.2.1. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta.

10.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador.

10.2.3. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

10.2.4. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.2.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

10.3. REAJUSTE: Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11 - DAS SANÇÕES:

11.1. O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Cadastro do Administração pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4. O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- 11.4.1. descumprir as condições do contrato;
- 11.4.2. tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

11.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Após, realizados a homologação e contrato, serão chamados a(s) empresa(s) detentor(as) da(s) especialidade(s), de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato das empresas detentoras das especialidades. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Administração.

13 - DOS RECURSOS:

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias corridos, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

14.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

15.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.4. A Administração será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

15.5. Os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, na forma de extrato.

15.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

15.7. O Município de Limoeiro do Norte/CE poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

15.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE.

15.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE, sito na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, através do e-mail: licitacoes@limoeirodonorte.ce.gov.br, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 13h00min.

15.11- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

132
A

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

15.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

Limoeiro do Norte/CE, 18 de Janeiro de 2021.



Paulo Victor Farias Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Limoeiro do Norte/CE

133
X

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias, equipamentos e insumos da credenciada, em conformidade com a relação de exames constantes neste termo de referência, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Limoeiro do Norte/CE.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Limoeiro do Norte/CE justifica a necessidade de contratação dos serviços de laboratório de análises clínicas, biópsias em decorrência da impossibilidade de realização de todos os serviços pelo próprio município, da importância dos exames laboratoriais para o diagnóstico de inúmeras doenças, pela celeridade nestes procedimentos e pela necessidade de implantar serviço de coleta e realização dos mesmos nos serviços que funcionam nas Unidades Básicas de Saúde - UBS e Hospital Municipal.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.1. Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

4. LISTAGEM DE EXAMES A SEREM REALIZADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. RS	VLR. TOTAL RS
1.	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UNID	100	8,12	812,00
2.	ANTIBIOGRAMA P/ MICROBACTÉRIAS	UNID	200	13,33	2.666,00
3.	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	UNID	300	4,20	1.260,00
4.	DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125	UNID	300	13,35	4.005,00
5.	DOSAGEM DE CALCIO	UNID	200	1,85	370,00
6.	PESQUISA DE ANTIGENEO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	UNID	300	13,35	4.005,00
7.	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VARGINAL E DE MAMA)	UNID	300	20,96	6.288,00
8.	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UNID	200	2,73	546,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. RS	VLR. TOTAL RS
9.	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UNID	200	2,73	546,00
10.	DOSAGEM DE CREATINA	UNID	300	1,85	555,00
11.	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	UNID	300	1,85	555,00
12.	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UNID	300	3,51	1.053,00
13.	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UNID	300	3,51	1.053,00
14.	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UNID	300	1,85	555,00
15.	DOSAGEM DE GLICOSE	UNID	500	1,85	925,00
16.	DOSAGEM DE POTASSIO	UNID	200	1,85	370,00
17.	DOSAGEM DE SODIO	UNID	200	1,85	370,00
18.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALANCETICA (TGO)	UNID	200	2,01	402,00
19.	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	UNID	200	2,01	402,00
20.	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UNID	500	3,51	1.755,00
21.	DOSAGEM DE UREIA	UNID	500	1,85	925,00
22.	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA,HEMATOCRIO)	UNID	300	2,73	819,00
23.	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UNID	100	10,15	1.015,00
24.	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UNID	50	3,51	175,50
25.	DOSAGEM DE FERRATINA	UNID	50	15,59	779,50
26.	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICOLO- ESTIMULANTE (FSH)	UNID	200	7,89	1.578,00
27.	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFRERASE (GAMA GT)	UNID	20	3,51	70,20
28.	TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGÃOS	UNID	300	15,00	4.500,00
29.	PESQUISA DE ANTIGENO SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UNID	300	18,55	5.565,00
30.	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	UNID	500	7,86	3.930,00
31.	HEMOGRAMA COMPLETO	UNID	1000	4,11	4.110,00
32.	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNID	200	8,97	1.794,00
33.	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	UNID	300	1,65	495,00
34.	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	UNID	300	9,25	2.775,00
35.	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UNID	100	10,22	1.022,00
36.	DOASGEM DE PROLACTINA	UNID	100	10,15	1.015,00
37.	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UNID	300	16,42	4.926,00
38.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID	200	17,16	3.432,00
39.	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UNID	200	17,16	3.432,00
40.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV + HIV-2 (ELISA)	UNID	100	10,00	1.000,00
41.	ANALISE DE CARACTERES FISICOS , ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	UNID	500	3,70	1.850,00
42.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UNID	300	8,71	2.613,00
43.	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T4)	UNID	300	8,76	2.628,00
44.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE PARA PROTOMBINA (TAP)	UNID	100	2,73	273,00
45.	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	UNID	200	6,55	1.310,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
46.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UNID	100	13,11	1.311,00
47.	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UNID	100	10,43	1.043,00
48.	TESTE DE ELISA IGG P/ IDENTIFICAÇÃO DO TOXOPLASMA GONDII - (TOXOPLASMOSE)	UNID	300	16,97	5.091,00
49.	PESQUISA ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UNID	300	18,55	5.565,00
50.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UNID	200	8,96	1.792,00
51.	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASMA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	UNID	100	5,77	577,00
52.	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	UNID	300	4,10	1.230,00
53.	DETERMINAÇÃO E VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	UNID	100	2,73	273,00
54.	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNID	100	15,24	1.524,00
55.	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	UNID	100	15,24	1.524,00

5. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O valor previsto para a contratação futura perfaz um valor total de R\$ 100.455,00 (cem mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

6.2. Os preços unitários por exames correspondem aos valores consultados na Tabela SUS, conforme consta nos autos do processo, estes preços estipulam o preço máximo a ser pago por exame.

7. DA FONTE DE RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10 302 1011 2.038 – Gerenciamento da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoas Jurídicas;

Fonte de Recursos: SUS – Bloco de Custeio.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão prestados no Laboratório da Instituição Credenciada, mediante cronograma de execução dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE. A

entrega dos resultados dos exames deverá ocorrer num prazo não superior a 05 dias, com exceção dos exames cuja análise demande processos mais longos.

8.2. Todos os equipamentos necessários a realização dos serão de responsabilidade da Instituição Credenciada.

8.3. A(s) empresa(s) credenciada(s) devem realizar os exames de bioquímica, hematologia, gasometria e enzimas cardíacas de forma totalmente automatizada. Os equipamentos onde serão feitos os exames devem ser especificados em declaração na entrega de documentos de habilitação, com as seguintes características mínimas:

8.3.1. Equipamento de Bioquímica: sistema analítico automático que utilize os princípios de espectrofotometria e potenciometria, com rendimento de pelos menos 800 testes com ISE, com utilização de tubos primários e secundários, posições de calibração automática, avançada e resfriado, com armazenamento de até 100.000 amostras de pacientes e monitoramento de reação de até 200.000 testes, para tipos de amostras soro, plasma, urina e outros fluidos, capaz de operar em temperatura de 18 a 32°C.

8.3.2. Equipamento de análise automática para testes Hematológicos: analisador hematológico com capacidade mínima de 100 testes/hora, dotado de pelos menos 29 parâmetros em procedimentos diagnósticos, análise diferencial em 5 partes, capaz de operar em temperatura ambiente de 18-29°C, simbologia de código de barras.

8.3.3. Equipamento de Gasometria: que utilize amostras em seringas ou capilar, com calibrador automático após cada amostra, dotado de limpeza automática da probe, atualização automática da concentração dos calibradores, identificação de amostras por códigos de barras, com os seguintes parâmetros mínimos: THb – Hemoglobina total, pH (T) corrigido pela temperatura, PCO2 e PO2 corrigidos pela temperatura, TCO2, HCO3, BEb – excesso de base, BEecf – excesso de base em fluido extracelular, SBC – HCO3 padrão, % SO2c – saturação de oxigênio, A-ADO2 – gradiente alvéolo arterial de oxigênio, RI – índice respiratório, Ca++ (7,4) – Ca++ para 7,2 < pH < 7,6 com controle da temperatura de amostra de 37,0 °C ± 0,2 °C, dotado de impressora térmica.

8.3.4. Equipamento de Enzimas Cardíacas: capaz de realizar testes rápidos, individualizados, com leitura automática de cassetes por varredura de fluorescência, baseado em reações imunocromatográficas, com possibilidade de utilizar amostras de sangue total, soro, plasma e/ou urina, com impressão de resultados apresentando tipo de teste, data, hora e sequencial de rotina, com memória de pelo menos 100 resultados de pacientes com possibilidade de rever os resultados anteriores.

8.4. A credenciada deverá disponibilizar software que permita o interfaceamento dos diferentes equipamentos com os sistemas operados pelo município.

8.5. A credenciada deverá garantir procedimentos operacionais padrão de todos os processos realizados no laboratório, dentre os quais:

8.5.1. Sistema de qualidade: pessoal técnico selecionado e treinado, dispositivos de medição e ensaios de boa qualidade e calibrados, com plano de manutenção periódica; reagentes de qualidade comprovada e aprovados pelos órgãos competentes; métodos de medição e ensaios atuais e padronizados; sistema de limpeza adequada das vidrarias; processo de coleta e processamento das amostras de acordo com metodologia implantada.

8.5.2. Controle de qualidade interno e externo: O controle de qualidade interno deverá garantir a reprodutibilidade (precisão), verificar a calibração dos sistemas analíticos e indicar o momento de promover ações corretivas quando surgir uma não conformidade. Deverá documentar a política e premissas das Boas Práticas de Laboratório Clínico (BPLC), ficando com a responsabilidade de implantar, controlar, avaliar e tomar as decisões para eliminação das causas que originam as não conformidades. A performance dos métodos analíticos deve ser monitorada através do ensaio de amostras controle, com valores conhecidos, juntamente com o ensaio das amostras do paciente. O controle de qualidade externo, deverá ser certificado pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC), que irá assegurar que os resultados se aproximam ao máximo possível do valor real (exatidão) dentro de uma variabilidade analítica permitida.

8.6. Nos Postos de Saúde e sede do Laboratório Edite Almeida – a coleta será semanal de 2ª a 6ª feiras, no intervalo das 07h30min às 11h30min, com resultados dos exames em até 72 horas, devendo ser estabelecido pela Secretaria de Saúde um cronograma de atendimento por posto de saúde.

8.7. A coleta será diária, de segunda a sábado, em horário comercial.

8.8. Os quantitativos dos serviços a serem realizados estão limitados aos valores especificados na tabela constante neste Termo, no item 4, reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.9. Todos os custos para a coleta de material, realização dos exames e divulgação de resultados correrão por conta da contratada.

8.10. Fica reservado à CREDENCIANTE o direito de visita às dependências da CREDENCIADA, para a sua supervisão e fiscalização dos serviços, sempre que julgar necessário, inclusive para efeito de contratação, sob pena de decair do direito à contratação se a CREDENCIANTE encontrar qualquer irregularidade nas instalações das dependências da CREDENCIADA.

8.11. A CREDENCIADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CREDENCIANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços.

8.12. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

8.13. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à CREDENCIADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.

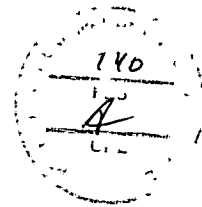
8.14. Não será admitida no credenciamento a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Que possuam vínculo com servidores ou empregados da Prefeitura de Limoeiro do Norte/CE.

8.15. Na documentação inerente a habilitação jurídica, além do registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, exigir-se-á o devido decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente que a atividade exige.

8.16. Na documentação pertinente a regularidade fiscal deve ser exigido o Comprovante de inscrição e de situação cadastral no cadastro nacional de pessoal jurídica – CNPJ, a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a Certidão conjunta negativa de débitos tributivos a tributos federais e a dívida ativa da união, a Certidão negativa de débitos estaduais, a Certidão negativa de débitos municipais, o Certificado de regularidade do FGTS (CRF), a Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.17. Em relação à qualificação técnica deverá ser apresentado o alvará de funcionamento do município sede da empresa, atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com firma reconhecida, que comprove que a empresa esteja realizando ou tenha realizado fornecimento compatível com o objeto da presente licitação, licença para o funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalada, certificado de Controle de Qualidade de um dos seguintes órgãos competentes: ONA, ISSO, SBPC, SBAC, SBP e SBC, inscrição e certificado de registro funcional da empresa e certificado do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Regional de Farmácia, prova de inscrição no cadastro nacional de



estabelecimentos de saúde – CNES do Ministério da Saúde e a Declaração indicando as categorias profissionais com os respectivos registros de classes que atuarão na execução dos serviços ofertados.

8.18. Em relação a qualificação econômico-financeira exigirá-se Certidão negativa de decretação de falência ou concordata, Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser feita por meio do contrato social ou da certidão simplificada da Junta Comercial, de acordo com o disposto do artigo 31, Parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, Balanço Patrimonial e demonstrativo contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, sendo o mesmo registrado na Junta Comercial ou Cartório, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. No caso de sociedades por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal. Quando se tratar das demais sociedades comerciais, no balanço deverá constar o número do livro e das folhas nos quais se acha transcrito, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham Balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. Na prestação dos serviços, objeto desde Edital, a credenciada apresentará Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE, cujo prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de cumprimento da obrigação (entrega/fornecimento).
- 9.2. Os pagamentos serão realizados, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria solicitante dos materiais, que atestará o recebimento dos mesmos.
- 9.3. A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 9.4. A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta licitação.
- 9.5. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10. DA RESCISÃO:

10.1. Fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de considerar rescindido o Termo de Contrato, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem que à CREDENCIADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I – Inobservância de dispositivos legais por parte da Credenciada.

II – Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da Credenciada.

III – Subcontratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CREDENCIANTE.

IV – Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da Credenciada, impetrada, homologada ou decretada.

● Caso a CREDENCIANTE não use o direito de rescindir o TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a Credenciada cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

11. PENALIDADES:

11.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/1993.

12. FISCAL DO CONTRATO:

12.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria de Saúde, ● através de portaria, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.1.1. O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

Limoeiro do Norte/CE, 14 de Janeiro de 2021.


Deolino Junior Ibiapina

Secretário Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº 2021.1501001/SECSA - CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

EDITAL Nº 2021.1501001/SECSA - CREDENCIAMENTO

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa _____, CNPJ Nº _____.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

D) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.

EDITAL Nº 2021.1501001/SECSA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

146
A

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

E) DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS E RECURSOS HUMANOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

EDITAL Nº 2021.1501001/SECSA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº....., localizada à....., DECLARA, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, que dispõe dos equipamentos, insumos e recursos humanos para a realização dos serviços a serem contratados, a fim de evitar qualquer tipo de interrupção dos serviços.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]

147
R

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO II – MODELOS

F) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP.

EDITAL Nº 2021.1501001/SECSA - CREDENCIAMENTO

A (Razão Social da empresa), CNPJ nº....., localizada à....., **DECLARA**, em conformidade com o Edital de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, ser **MICRO EMPRESA-ME E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data.

.....
(assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 2021.1501001/SECSA

Regido pela Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93

ANEXO III – Minuta do Contrato

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE /SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº _____, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro, neste ato representado pela Sr. Deolino Júnior Ibiapina, gestor da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **CRENCIANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, doravante denominada **CRENCIADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento Nº 2021.1501001/SECSA, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - O **CRENCIADO** compromete-se à _____, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Constituem obrigações do **CRENCIANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CRENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do **CRENCIANTE** manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CRENCIADA:

- a) atender aos beneficiários no estabelecimento da credenciada, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;

- c) colocar à disposição dos beneficiários da Administração somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria do médico do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos pacientes e procedimentos atendidos bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão prestados de acordo com o discriminado no Termo de Referência nos horários de funcionamento de a segunda-feira a sexta-feira das 07h30min às 17h00min.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados as relações de pacientes e procedimentos atendidos no mês da prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Despesa/Fiscal de Contrato, as certidões de regularidade das obrigações fiscais federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas. O pagamento será feito na proporção da realização dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços (O.S.) expedidas pela administração, observadas às condições da proposta. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada nesta cláusula, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe técnica da Secretaria da Saúde, que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à **CREENCIADA** por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE - Não será permitido o reajuste dos preços contratados, exceto se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato e este ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa decorrente da prestação dos serviços do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: _____ - _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO - Caberá à Administração requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse Edital, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

f) fraudar na execução do contrato;

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - Logo que acuse o recebimento de comunicação do **CRENCIANTE** acerca de glosas e penalidades a **CRENCIADA** poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à **CRENCIADA** recorrer, a contar da notificação feita pelo **CRENCIANTE**, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da **CRENCIADA** importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CRENCIADA**, assegurará ao **CRENCIANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CRENCIANTE**;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único - Nos casos em que a **CRENCIADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a **CRENCIADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Ao **CRENCIANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, haja vista sua natureza de execução continuada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A **CRENCIADA** se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao **CRENCIANTE**, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Em nenhuma hipótese poderá a **CRENCIADA** veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à execução do presente Contrato à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO - O **CRENCIANTE** acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio do servidor, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Parágrafo Único – O Fiscal de Contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Limoeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA PUBLICIDADE - Este Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Limoeiro do Norte/CE, ___de_____ de _____.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte/CE
CONTRATANTE

<<RAZÃO SOCIAL>>
<<CNPJ>>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____